

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 235 /2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E A LIGA ASSISTENCIAL DE SÃO PAULO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, portador do RG nº 22.746.910-0 e do CPF nº 166.685.608-81, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários, neste ato representada pelo Sr. Superintendente JOSÉ ANTÔNIO ACEMEL ROMERO, portador do RG nº 8.963.754-9 e do CPF nº 008.462.628-35, e do outro lado a **LIGA ASSISTENCIAL DE SÃO PAULO**, doravante denominada ENTIDADE, situada à Rua Jorge Chammas, nº 42 – Vila América, Santo André, inscrita no CNPJ sob o nº 28.546.944/0001-88, neste ato representada pelo Sr. LUIZ GUSTAVO REDAELLI, brasileiro, portador do RG nº 18.724.671-3 e do CPF nº 260.646.478-84, resolvem celebrar a presente PARCERIA regida pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016 e em conformidade com a Lei nº 10.533, de 04 de julho de 2022, através do processo nº 11461/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto desta PARCERIA a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para auxiliar com o custeio de despesas e manutenções rotineiras das atividades realizadas de acordo com o plano de trabalho que acompanha o presente.

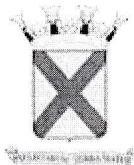
CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1-Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO para execução desta PARCERIA:

2.1.1-Repassar à ENTIDADE, conforme cronograma estipulado no plano de trabalho, os recursos financeiros correspondentes ao objeto desta PARCERIA;

2.1.2-Assessorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto desta PARCERIA, informando à ENTIDADE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impuserem;

2.1.3- Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores da presente PARCERIA;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

2.1.4- Analisar as prestações de contas parcial e final e emitir parecer, sob o aspecto técnico, quanto à execução física, bem como atingir os objetivos da presente PARCERIA e, sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1- A ENTIDADE deverá permitir ao MUNICÍPIO, através dos órgãos competentes, o acompanhamento, supervisão e fiscalização desta PARCERIA, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

3.1.1-Executar fielmente o objeto pactuado na Cláusula Primeira, conforme proposto no plano de trabalho;

3.1.2-Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO através da presente PARCERIA, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras em conformidade com o plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto desta PARCERIA;

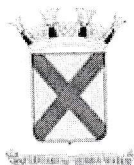
3.1.3-Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta PARCERIA à disposição dos agentes públicos, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

3.1.4- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto desta PARCERIA, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

3.1.5- Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

3.1.6- Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação do MUNICÍPIO na implantação e no desenvolvimento do plano de trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação;

3.1.7- Apresentar prestação de contas parcial, trimestralmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente, demonstrando mês a mês a correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o plano de trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, bem como e quando couber, a relação nominal dos atendidos, com o número de seus respectivos documentos de identidade;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

3.1.8- Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do término da PARCERIA;

3.1.9- Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive provenientes de aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento da presente PARCERIA, sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na legislação pertinente, ter impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1- O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE para a execução do objeto da presente PARCERIA o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

4.2- A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do presente instrumento.

4.2.1- O repasse único será efetivado até o terceiro dia útil do mês subsequente à publicação deste Termo.

4.3- Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em qualquer instituição financeira pública, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ao credor, transferência eletrônica disponível ou para aplicação no mercado financeiro.

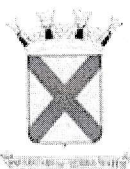
4.4- Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, devendo ser mantidos em conta específica da PARCERIA enquanto não empregados na sua finalidade.

4.5- Para liberação de cada parcela de recurso a organização da sociedade civil deverá:

I- comprovar situação de regularidade perante o fisco, apresentando certidões negativas de débito tributário (municipal, estadual e federal), previdenciária, trabalhista e fundiária;

II- apresentar a prestação de contas, acompanhada de relatório avaliatório das atividades efetivamente desenvolvidas e devidamente aprovado pela Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários;

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

III-estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

4.6- Os recursos da PARCERIA não caracterizam receita própria da entidade, estando vinculados aos termos do plano de trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.7- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da PARCERIA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.8- As parcelas dos recursos transferidos à organização da sociedade civil ficarão retidos nas seguintes hipóteses:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no presente instrumento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração.

4.8.1- Após o saneamento das impropriedades as parcelas serão imediatamente liberadas.

CLÁUSULA 5ª – DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da ENTIDADE como condição para celebração da presente PARCERIA.

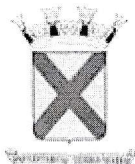
CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

A presente PARCERIA vigorará a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1- A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

7.2- A ENTIDADE deverá realizar a prestação de contas observando o disposto nos itens 3.1.7 e 3.1.8 do presente instrumento e em conformidade com o plano de trabalho.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

7.2.1- A cada prestação de contas a ENTIDADE deverá apresentar:

I- cópia de todos os contratos de trabalho celebrados;

II- comprovantes de pagamento de salário de cada empregado;

III- comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas de cada empregado;

IV- cópia dos termos de rescisão de contrato de trabalho de cada empregado desligado, acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias.

7.2.2- Para efetivo acompanhamento do cumprimento da presente PARCERIA, o MUNICÍPIO poderá exigir documentação complementar além daquelas previstas expressamente neste instrumento e ocorrendo omissão ou recusa por parte da ENTIDADE, serão retidas as transferências posteriores, conforme previsto no art. 47 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA 8ª – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1- O controle e a fiscalização da presente PARCERIA serão realizados em conformidade com o disposto no art. 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

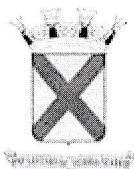
8.1.1- Fica designado como gestor da PARCERIA o servidor Leandro da Cruz Delcole, conforme Portaria nº 56/2022-UAIC.

8.2- O gestor da PARCERIA e os representantes da Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários poderão realizar visitas *in loco* diretamente ao local de execução das atividades objeto desta PARCERIA.

8.2.1- As visitas poderão ser realizadas a qualquer tempo durante a execução do objeto desta PARCERIA, sendo facultado ao gestor da PARCERIA ou aos representantes da Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários notificarem a ENTIDADE com a finalidade de informar acerca do agendamento.

8.2.2- Após a realização da visita *in loco* o gestor da PARCERIA deverá emitir relatório de visita técnica, o qual será enviado à ENTIDADE, para que esta preste os esclarecimentos solicitados e adote as providências apontadas.

8.2.3- Após manifestação da ENTIDADE acerca dos apontamentos feitos no relatório de visita técnica, o gestor da PARCERIA deverá emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, à ENTIDADE para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

8.2.4- A ENTIDADE deverá permitir o livre acesso ao gestor da PARCERIA e aos representantes da Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários, para que os mesmos possam realizar visitas e acompanhar a execução do objeto desta PARCERIA.

CLÁUSULA 9ª – DA RESTITUIÇÃO DE SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE

9.1- Cabe à ENTIDADE, quando da conclusão ou na rescisão da PARCERIA, providenciar a devolução ao MUNICÍPIO dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

9.1.1- A devolução deverá ser efetuada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários.

CLÁUSULA 10 – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Após a conclusão ou extinção da presente PARCERIA, o MUNICÍPIO poderá doar a ENTIDADE os bens remanescentes desde que os mesmos sejam destinados para assegurar a continuidade da execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA 11 – DA PRERROGATIVA DE ASSUMIR A EXECUÇÃO DO OBJETO

Poderá o MUNICÍPIO, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população e com a finalidade de realizar ou manter a execução das metas ou atividades estabelecidas nesta PARCERIA:

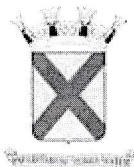
I- retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação.

CLÁUSULA 12 – DO LIVRE ACESSO AOS AGENTES DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL DE CONTAS

12.1- A ENTIDADE deverá permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e às informações relacionadas à presente PARCERIA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

dr
C



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

12.2- O MUNICÍPIO e o Tribunal de Contas do Estado, durante a execução desta PARCERIA, poderão requerer informações, encaminhar pedido de acesso a documentos ou aos locais de execução do objeto.

12.2.1- O pedido de acesso de que trata o item 12.2 deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à ENTIDADE e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto.

12.2.2- O prazo para a ENTIDADE apresentar a documentação e as informações requisitadas será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento do pedido.

CLÁUSULA 13 – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

13.1- A parte interessada em proceder a denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA deverá manifestar sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2- A presente PARCERIA poderá ser rescindida a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes.

13.3- Quando da denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA, caberá à ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

13.4- Na ocorrência de denúncia, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da PARCERIA.

13.5- Constituem motivos para rescisão desta PARCERIA:

I- má execução ou inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas no presente instrumento;

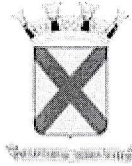
II- a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

13.6- Nas hipóteses de má execução ou não execução do objeto da PARCERIA, o MUNICÍPIO, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I- retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do presente instrumento;

II- assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto desta PARCERIA.

Handwritten signature in blue ink.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

13.7- Na ocorrência de rescisão, a ENTIDADE deverá quitar os débitos assumidos em razão da PARCERIA, relativos ao período em que ela estava vigente.

13.8- Ocorrendo a conclusão ou na rescisão da presente PARCERIA, a ENTIDADE fica obrigada a devolver ao município os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas.

CLÁUSULA 14 – DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS RECEBIDOS

É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA 15 – DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

A ENTIDADE é, em caráter exclusivo, a responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta PARCERIA, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência em relação ao referido pagamento.

CLÁUSULA 16– DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE DESPESAS EM ESPÉCIE

16.1- A ENTIDADE poderá realizar os pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da PARCERIA, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho.

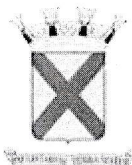
16.2- Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 01 (um) salário mínimo por fornecedor de bens ou prestador de serviços, levando-se em conta o exercício contábil.

16.3- Os pagamentos realizados em espécie não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na conciliação bancária, bem como a apresentação de comprovante de recebimento.

CLÁUSULA 17 – DA DIVULGAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE a obrigação de divulgar em seus meios de comunicação, que as atividades ou projetos desenvolvidos estão sendo financiados com recursos recebidos do MUNICÍPIO.

[Handwritten signature]



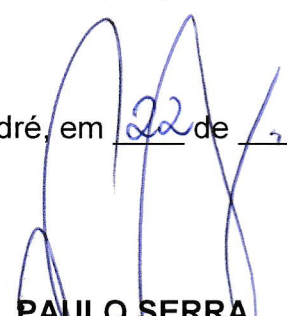
Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

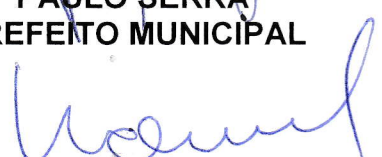
CLÁUSULA 18 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação desta PARCERIA.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 22 de dezembro de 2022.


PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

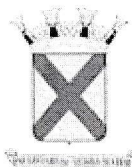

JOSÉ ANTÔNIO ACEMEL ROMERO
SUPERINTENDENTE DA UNIDADE DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E
COMUNITÁRIOS


LUIZ GUSTAVO REDAELLI
LIGA ASSISTENCIAL DE SÃO PAULO

Testemunhas:

1) Leonardo da Cruz Delcorle
RG nº 22.190.182-0

2) Regina Célia Cesar
RG nº 16.229.440-2



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

1. QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EXECUTORA

A Liga Assistencial de São Paulo, fundada em 15/01/2017 por um grupo de profissionais de diversas áreas, tem como objetivo principal promover a inclusão social à pessoas que se encontram em situação de desigualdade no atendimento a seus direitos essenciais. Nossa missão é Promover intervenções significativas no processo de formação das crianças e adolescentes, como cooperação, convivência, participação, inclusão dentre outros, por meio da prática esportiva, promover o acesso à prática do esporte, o lazer da população de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social

2. DIAGNÓSTICO

A faixa etária atendida pelo projeto corresponde a segunda (6 a 9 anos) e terceira infâncias (10 a 12 anos), além do início da adolescência (13 a 17 anos).

O jovem desta idade tem a habilidade cognitiva já desenvolvida para entender e lembrar as estratégias esportivas. Sua visão está completamente desenvolvida. Em geral, estas crianças e adolescentes estão prontos para praticar a maior parte dos esportes que exigem habilidades motoras e cognitivas mais complexas, como é o caso do futebol. Os professores podem começar a incorporar instruções sobre a tática e estratégia, entretanto, a maioria dos especialistas acredita que a participação, a diversão e o desenvolvimento das habilidades devem ser as prioridades, e não a competição, escopo que se encaixa com o conceito de Desporto Social.

O programa desenvolve atividades motoras específicas para dotar os jovens de condições técnicas, físicas e psicológicas, visando à obtenção do domínio dos fundamentos do futebol e a integração na sociedade esportiva. Entretanto, o projeto está focado na iniciação desportiva.

3. OBJETIVOS DO PROJETO

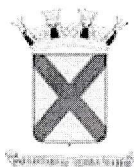
3.1 Objetivo Geral

Promover a inclusão social com o resgate da cidadania, para ações que propiciem o desenvolvimento humano e o Fortalecimento de Vínculo Familiar das crianças e jovens, respeitando as características locais, entendendo a diversidade como oportunidade de aprender com a diferença.

3.2 Objetivos Específicos

As atividades desenvolvidas no Projeto GARRA & TALENTO buscam dotar os beneficiados de:

- a) Conhecimentos básicos para capacitação técnica específica na modalidade desportiva do futebol, por formação coletiva;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

- b) Conhecimentos básicos, teóricos e práticos, de educação física, condicionamento e motricidade humana;
- c) Conhecimentos básicos de regras, fundamentos e comportamento de jogador de futebol;
- d) Conhecimentos sobre civismo, ética, respeito, sociabilidade e demais informações necessárias para o prosseguimento da vida do beneficiado.

As aulas deste projeto visam à iniciação da prática do desporto formal. Já a participação em festivais servem apenas para o desenvolvimento integral dos beneficiados e para a integração de todos os participantes do projeto.

4. JUSTIFICATIVA

Dialogicidade: propiciar ambientes de aprendizagem de diálogo entre os atores do processo, em uma relação dialética entre professor e alunos, permitindo aos mesmos agir e refletir sobre a ação esportiva realizada, sendo sujeito de sua aprendizagem.

- Aprendizado lúdico: promover o esporte nas dimensões conceitual, procedimental e atitudinal, ensinando mais do que esporte, como ética, fairplay, valores humanos, aspectos históricos, sociais, econômicos, políticos, estimulando o espírito crítico e a reflexão.
- Protagonismo: alunos estimulados na competência de gestão de sua prática esportiva; comunidade e professores como co-responsáveis e co-gestores do processo de ensino e aprendizagem esportiva, favorecendo a construção coletiva da autonomia e emancipação.
- Produzir conhecimentos, valores e procedimentos que contemplem o ser humano de forma integral, contribuindo para a superação do paradigma de individualismo e corporativismo que resulta na acentuação das desigualdades sociais.

5. METAS

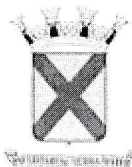
O intuito do projeto é atender 300 alunos, atendimento atual 250, da cidade de Santo André, oportunizando novas experiências e vivências ao público atendido e comunidade do entorno, tendo como principal resultado, a inclusão social para Crianças e Adolescentes

6. METODOLOGIA

O presente projeto envolve professores, alunos, comunidades, ou seja, todos aqueles que direta ou indiretamente, estão ligados à comunidade, num processo de integração, cooperação e sociabilização através das aulas de futebol e das ações de apoio que serão proporcionadas aos beneficiados.

Por meio do futebol, esporte mais popular do país, , como instrumento de inclusão social, promovendo a saúde, socialização, bem estar e o otimização do tempo ócio das crianças e jovens junto a vulnerabilidade social.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

7. RECURSOS NECESSÁRIOS

Aporte financeiro para a compra de materiais esportivos e uniformização das crianças

7.1 Quadro de recursos humanos existentes e necessários para a execução do projeto.

Nº	Formação Profissional	Função	Carga Horária	Fonte Pagadora	Regime Trabalhista	Existente	Necessário

7.2 Instalações e matérias

Uniformização completa e materiais para a pratica esportiva do futebol

8. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Aulas de futebol para crianças de 06 a 17anos, 4x na semana

9. PARCERIAS – NO CASO DE ATUAÇÃO EM REDE

Não há Parcerias

10. AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Divulgações através das redes sociais tanto da ONG, quanto do clube. Atividades extra campo com banners e reportagens das ações realizadas

11. AVALIAÇÃO (Processo de Avaliação)

O projeto visa otimizar o trabalho de iniciação esportiva na cidade. Para tanto, serão verificadas ao final a evolução motora e assiduidade de cada aluno beneficiado.

Verificador: Planejamento de aula para os 01 campo

Meta: Retirar os participantes do quadro de vulnerabilidade social (relativo ao uso de drogas lícitas e ilícitas, gravidez na adolescência e violência familiar).

Verificador: Relatório de acompanhamento das aulas

Meta: Buscar-se-á despertar o sentimento da cultura de do esporte nas crianças atendidas e ocupar o tempo ocioso das mesmas com a prática de atividades esportivas saudáveis e que promovem a integração social.

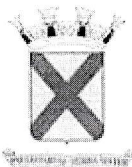
Verificador: Relatório de acompanhamento das aulas.

12. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

R\$ 25.000,00 para Compra de material esportivo para realização das aulas

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Repasse único no valor de R\$ 25.000,00 para Compra de material esportivo para realização das aulas



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

14. VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO

A vigência do plano de trabalho será a partir da assinatura até 31/12/2022.

15. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 22 de dezembro de 2022.

**JOSÉ ANTÔNIO ACEMEL ROMERO
SUPERINTENDENTE DA UNIDADE DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E
COMUNITÁRIOS**

**LUIZ GUSTAVO REDAELLI
LIGA ASSISTENCIAL DE SÃO PAULO**

Testemunhas:

1) Leonardo da Cruz Delcoke
RG nº 22.190.182-6

2) Regina Célia Cesar
RG nº 16.229.440-2